	۶
	٤
	è
	č
	<
	ç
	Ĺ
	,
	<
	¢
	ç
	ř
	r
	ċ
	7
	۶
NHEIRO.	ç
\approx	ç
Ψ.	č
Ш	į
I	L
Z	7
_	L
nente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRC	5
⋖	۵
Щ	3
œ	9
œ	?
0	č
O	
m	9
~	
Ś	1
S	`
⋖	
0	
Ξ,	
Ĺ,	
=	1
	٩
ō	.!
Ф	(
ø	
Ħ	i
₫	9
Ε	1
듄	÷
.≌	j
.D	
0	į
0	į
ō	į
g	i
.⊑	
38	ì
Ж	4
-=	1
ę	÷
0	į
¥	1
ē	
Ĕ	:
⋾	
ಠ	1
유	
0	•
ę	đ
S	
Ш	•
	(
	1
	ì
	•
	i
	-
	1000
	0.000 A CT A COO CT A COO CT A COO COO COO COO COO COO COO COO COO C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Πο NO

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 9/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10836/2015.
 - **Apensos:** Processos nºs 10015/2015 e 10441/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 190/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.2698/2711).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Aprovação com Ressalvas das contas anuais do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c.c o art. 127 da CE/1989, com redação da EC n. 15/1995, art. 18, l, da LC n. 6/1991, artigos 1º, inciso l, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso l, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Humaitá.

10- Ata: 3ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 13 de Fevereiro de 2017.

	se am goy hr/spede e informe o código: 60401DQE-4E5600DC-B7B43341-E3A694C6
HEIRO.	FERMOND B
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	SOA O1 DOF-1
IO ASSIS C	o cócico o o
ente por JÜL	ade e inform
o foi assinado digitalmo	m doy hr/en
nto foi assina	e ant ethione
Este documento foi assinado digit	oite http://c
Ш	//ratta process o eita http://
	nfarânc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE A	CORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 19 . IA	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 9/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	CÓNIGO: 60A01D9E.4E5609DC.B7B433A1.E3A694C6
	╚
	Σ
	ä
	ă
	ď
	Ù
	_'
	7
	2
	'n
	Ż
	α
	lov hr/spede e informe o código: 60A01D9E-1E5609DC-B7B133A1-E3A
	α
digitalmente por JULIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	ď
	×
\circ	능
\approx	۲
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	ũ
Ш	N
I	ц
Z	7
ᆕ	ιi
щ	ö
⋖	ř
шì	Ξ
α	C
$\overline{\sim}$	◁
$\overline{}$	
\approx	Œ
8	;
ഗ	۶
\overline{a}	₽
껐	ς,
برد	5
4	ć
0	1
Ŧ.	٩
⇉	2
=	7
	÷
ᅙ	٤.
Q	٥
a)	
≠	7
7	à
ĕ	2
드	Q
$\bar{\omega}$	5
Έ	_
lo digit	2
О	۶
<u>_</u>	2
2	٤
20	a
-≒	٥
8	Č
ŭ	+
nto foi assina	\$
₽	Ξ
\circ	Ū
¥	2
7	۶
2	څ
⊑	3
3	+
ŏ	ż
ō	_
(I)	4
ž	ū
Este documento	ć
ш	
	ď
	ä
	á
	۷
	C
	q
	Έ
	2
	ď
	farâncis acassa o sita httn://cnasilta tos

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DL	ACCINDACS
Proc. Nº	
Fle N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 9/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10836/2015.
 - **Apensos:** Processo nº 10015/2015 e 10441/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 190/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.2698/2711).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n.º 6/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014;
- 9.2. Dar Quitação ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 76 da Lei n°. 2423/1996, c/c os artigos 178 e 189, inciso II, ambos da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **9.3. Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 60A01D9E-4E5609DC-B7B433A1-E3A694C6
	>

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 9/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- **9.3.1.** Encaminhe à atual Administração daquele Município, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral